

Selbach/RS, 24 de agosto de 2015.

Assunto: Parecer Jurídico nº 057/2014, relativo ao Processo de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2010.

Fundamentação: Competência do artigo 31, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Parecer nº 16.643, Processo nº 000569-02.00/11-1, do TCE-RS, **“Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Selbach, referente ao exercício de 2011. Falhas formais de controle interno. Débito, multa e alerta. Parecer Favorável”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do parecer e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 84.781